



0001822-21.2019.8.06.0000 - Precatório. Credor: F. J. G. V.. Advogado: Francisco Jose Gomes Vidal (OAB: 6983/CE). Devedor: M. de J. do N.. Procurador: Procuradoria do Município de Juazeiro do Norte. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de pag(s). 59/60, nos termos da decisão administrativa de pag(s). 54. Fortaleza, 23 de abril de 2021. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação nº 185/2021.

0019915-81.2009.8.06.0000 - Precatório. Credor: F. C. de N.. Advogado: José Luis Riotinto (OAB: 4768/CE). Cessionário: J. L. R.. Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que o credor Francisco Costa de Nojosa apresentou seus dados bancários, conforme certidão de páginas 194/197. Tendo em vista a apresentação dos dados bancários do credor Francisco Costa de Nojosa às páginas 194/197, colha-se o saldo da conta de reserva e encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Cálculos para que aplique as retenções legais cabíveis sobre o referido crédito. Apresentados os cálculos, intím-se as partes por 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo apontado, liquide-se o crédito observando-se os dados bancários apresentados. Constatada a quitação do precatório, retire-se de lista cronológica, comunique-se ao juízo da execução e archive-se. Intím-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 22 de abril de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 186/2021.

Total de feitos: 4

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

000088-64.2021.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credor: Lauro José das Neves. Advogado: Bruno Lobo Siebra de Carvalho (OAB: 20216/CE). Advogado: Francisco Tales Macedo Junior (OAB: 22044/CE). Advogado: Lino André Aragão Correia Máximo (OAB: 16547/CE). Devedor: Município de Iguatu. Procurador: Procuradoria do Município de Iguatu. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Trata-se de Pedido de Providências em que o credor Lauro José das Neves solicita a satisfação do seu crédito pelo Município de Iguatu, por meio de sequestro, diante da mora do ente público. Devidamente intimado para comprovar o pagamento, promovê-lo ou prestar informação, no prazo de 10 (dez) dias, o ente devedor não se manifestou (certidão de página 32). Instado a se manifestar, o Ministério Público pronunciou-se nos autos sugerindo o sequestro do valor (páginas 36/38). Este é o breve relatório. Passo a decidir. É sabido que é obrigatória a inclusão no orçamento do ente devedor do valor necessário ao pagamento dos débitos de precatórios apresentados até 1º de julho, atualizados monetariamente; por sua vez, o pagamento de todos os precatórios deve ocorrer até o final do exercício seguinte, consoante preceitua o art. 100, §5º da Constituição Federal. Já o §6º do artigo mencionado, disciplina que cabe ao Presidente do Tribunal determinar o sequestro da quantia devida quando não ocorrer a alocação do valor necessário à quitação do débito precatório. Por todo o exposto, determino o sequestro do montante suficiente à liquidação deste precatório, bem como dos requisitórios que o antecedem na lista cronológica, para não caracterizar em quebra de ordem. Impende ressaltar que a situação acima atrai para o caso a aplicação do art. 20, § 5º da Resolução n.º 303 do CNJ, o qual determina que a medida executória de sequestro em precatórios alcança o valor atualizado da requisição inadimplida ou preterida, bem como os valores atualizados dos precatórios não quitados precedentes na ordem cronológica. Dessa feita, autos à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios para atualizar o crédito deste requisitório e dos que precedem a este na lista cronológica. Intím-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 14 de abril de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 186/2021.

Total de feitos: 1

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 19/2019

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** TRANSFORMAR TRANSPORTES EIRELI ME; **OBJETO:** suspender pelo período de 240 (duzentos e quarenta) dias, com início em 21 de junho de 2020, o contrato cujo objeto refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 4 (quatro) veículos tipo vans adaptados, com motoristas, 24 (vinte e quatro) horas/dia e 7 (sete) dias/semana e 1 (um) veículo tipo van adaptado, que servirá de carro reserva, que tem como objetivo principal, garantir a continuidade dos serviços do Juizado Móvel da Comarca de Fortaleza do Tribunal do Poder Judiciário do Estado do Ceará; **DATA DA ASSINATURA:** 16 de abril de 2021; **SIGNATÁRIOS:** Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira, PEDRO ÍTALO SAMPAIO GIRÃO e Pedro Henrique Vieira da Silva.

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 80/2021

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE; **OBJETIVO:** estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e a Câmara Municipal de Chorozinho/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 6º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 09 de abril de 2021; **VIGÊNCIA:** de sua assinatura e vigorará até 31/12/2024; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Vládya Santos Teixeira e Jeriano Rodrigues de Sousa.

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 89/2021

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de PARACURU/CE; **OBJETIVO:** estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Paracuru/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 6º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;